



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



AQUISIÇÃO DE MATERIAS Nº 39/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 09/2022, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.097.503/0001-29, estabelecido na Avenida 24 de Outubro, n.º 3060, Bairro Frimesa, Medianeira – PR, neste ato representado por seu sócio Administrador o Sr. ADEMIR MATTE, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 2.052.370 SSP/PR e CPF n.º 213.411.339-15, residente e domiciliado na Avenida Brasília, n.º 2140, Centro, Medianeira – PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto – Aquisição de concreto para revitalização da ponte na Comunidade Baixadão para atender a secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação n.º 09/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 14 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2022	3410	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3420	07.002.26.782.0009.2072	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3440	07.002.26.782.0009.2072	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: O(s) produto(s) descrito(s) no anexo I, deverá(ão) ser entregue(s) na Comunidade Baixadão no Município de São José das Palmeiras-PR, num prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão do pedido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona - O acompanhamento da entrega do produto ficará a cargo dos servidores responsáveis, conforme a Portaria nº 006/2022, e a fiscalização do Contrato a cargo da servidora, **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira– Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula DécimaSegunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 14 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

ADEMIR

MATTE:

21341133915

LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratado

Assinado digitalmente por ADEMIR MATTE:21341133915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID,
OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial,
OU=14695517000157, CN=ADEMIR MATTE:
21341133915
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-21 09:39:42
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N.º 39/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

OBJETO: Aquisição de concreto para revitalização da ponte na Comunidade Baixadão para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATADA: LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 14 de Outubro de 2022.

São José das Palmeiras, em 14 de Junho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

17 - 04 SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS 1985

Município de São José das Palmeiras - 2022

Mapa da Licitação

Processo dispensa 9/2022

Equipilano

Página: 1

Data abertura: 14/06/2022 Data julgamento: 14/06/2022 Data homologação:

CNPJ: 81.097.503/0001-29
Preço
Marca

Quantidade

UN.

Produto

Lotê 001 - Lote 001

001 Concreto Usinado FCK 30 Mpa S100 B1

570,00 *

10,00

M3

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

5.700,00

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

CNPJ: 81.097.503/0001-29 - LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Emitido por: Claudinei, na versão: 5529 v

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate

EME - Empate ME

14/06/2022 10:26:43

Município de São José das Palmeiras

29